



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

Data	Proposição MEDIDA PROVISÓRIA 664/2014
------	---

Autor DEP. CARLOS ZARATINI – PT/SP	nº do prontuário 398
--	-------------------------

1. ☐ Supressiva	2. ☐ Substitutiva	3. ☐ Modificativa	4. ☒ Aditiva	5. ☐ Substitutivo global
--	--	--	--	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

Modifique-se o Art. 1º da MP 664/2014, para alterar o art. 29 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, nos termos a seguir expostos, mantendo os demais dispositivos com a redação dada pela Medida Provisória:

Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991

“Art.29.....

.....

§ 10 O fator previdenciário não será aplicado quando:

I – o total resultante da soma da idade do segurado, considerada na data do requerimento da aposentadoria, com o respectivo tempo de contribuição, desde que este não seja inferior a trinta e cinco anos, se homem, e a trinta anos, se mulher, for igual ou superior a noventa e cinco anos, se homem, e a oitenta e cinco anos, se mulher;

II – o segurado for pessoa com deficiência;

JUSTIFICAÇÃO

A proposta de modificação do texto da Medida Provisória 664/2014 tem por finalidade alterar a metodologia de cálculo do salário de benefício das aposentadorias por idade e por tempo de contribuição do Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

Nesse contexto, apresento a presente Emenda propondo uma regra adicional que possa substituir, para efeito do cálculo das aposentadorias, o fator previdenciário.

Esta proposta retoma o debate intensificado em 2012, no bojo da tramitação do Projeto de Lei nº 3.299, de 2008, oriundo do Senado Federal, que teve no âmbito da Câmara dos Deputados Substitutivo apresentado na Comissão de Finanças e Tributação pelo Deputado Pepe Vargas.



CD/15855.01966-29

ASSINATURA



CD/15855.01966-29